CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 022
PROJETO DE LEI 020/94
AUTORIA Lairo L da Silveira R

Publicada no Jornal Tribuna do Norte - de 01/05/94. Ed.241.

L E I Nº 024/94

SÚMULA:- Altera disposições da Lei nº 005/93, de 05.02.93, estabelece plantão para as farmácias e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Exclui do Art. 1º e 2º da Lei nº 005/93, de 05.02.93, as farmácias, que reger-se-ão por legislação própria, estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica por força desta Lei, estabelecido o plantão para as Farmácias, que obedecerão a partir de sua publicação, a seguinte Escala:-

1ª ESCALA	2ª ESCALA	3ª ESCALA
PRIMAVERIL	ESPÍRITO SANTO	ANA PAULA
DO POVO I	SANTA MARTA	CORAÇÃO DE JESUS
CENTRAL	DO POVO II	CAMPINEIRA
SÃO JOSÉ	CORAL	SÃO LUIZ
01/01 a 07/01	08/01 a 14/01	15/01 a 21/01
12/02 a 18/02	19/02 a 25/02	26/02 a 04/03
26/03 a 01/04	02/04 a 08/04	09/04 a 15/04
07/05 a 13/05	14/05 a 20/05	21/05 a 27/05
18/06 a 24/06	25/06 a 01/07	02/07 a 08/07
30/07 a 05/08	06/08 a 12/08	13/08 a 19/08
10/09 a 16/09	17/09 a 23/09	24/09 a 30/09
22/10 a 28/10	29/10 a 04/11	05/11 a 11/11
03/12 a 09/12	10/12 a 16/12	17/12 a 23/12

4ª ESCALA	5ª ESCALA	6ª ESCALA
SANTA MARIA	SANTISTA	SÃO LUCAS
VIDEIRA	SAÚDE II	SANTA RITA
MINEIRA	SANTA MONICA	AVENIDA
OSVALDO CRUZ	NIKEY	SAÚDE I
22/01 a 28/01	29/01 a 04/02	05/02 a 11/02
05/03 a 11/03	12/03 a 18/03	19/03 a 25/03
16/04 a 22/04	23/04 a 29/04	30/04 a 06/05
28/05 a 03/06	04/06 a 10/06	11/06 a 17/06
09/07 a 15/07	16/07 a 22/07	23/07 a 29/07
20/08 a 26/08	27/08 a 02/09	03/09 a 09/09
01/10 a 07/10	08/10 a 14/10	15/10 a 21/10
12/11 a 18/11	19/11 a 25/11	26/11 a 02/12
24/12 a 30/12	31/12 a 06/01	07/01 a 13/01

§. 1° - A Associação das Farmácias de Apucarana, deverá comunicar no periodo compreendido entre 20 a 30 de dezembro de cada ano, a nova Escala Plantão, que será oficializada pelo Executivo, através de Decreto, para vigorar no ano seguinte.

§. 2° - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na manutenção da Escala existente no ano anterior.

§. 3° - Os estabelecimentos constantes na Tabela estabelecida neste artigo, deverão obedecer rigorosamente aos seguintes horários:

I - Aos Sábados - das 12:00 às 00:00 Horas
II - Aos Domingos - das 08:00 às 00:00 Horas
III - De Segunda à Sexta-Feira - das 18:30 às 00:00 Horas

§. 4° - Ficam livres os estabelecimentos Farmacêuticos que queiram funcionar fora da Escala de Plantão, estabelecidos no parágrafo anterior, no horário, das 00:00 às 08:00 horas.

Art. 3° - As Farmácias novas a se instalarem no Município, após a publicação desta Lei deverão aguardar por um período de 6 (seis) meses para participar da escala de plantão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo as Farmácias novas instaladas no Município participarão na sede da AFAR - Associação das Farmácias de Apucarana e Região, de um sorteio para integrarem na Escala de Plantão previsto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, implicará:-

I - Advertência;

II - Multa correspondente a 30 U.F.M;

III - Cassação do Alvará de Licença.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, aos 28 dias do mês de abril do ano de 1994.

Jairo Faiad da Silveira
PRESIDENTE